



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - SEPED  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS – CEMADEN  
Rod. Presidente Dutra, km 40 – CEP: 12630-000 – Cachoeira Paulista, SP  
Tel.: (12) 3186-9387 | e-mail: [cad@cemaden.gov.br](mailto:cad@cemaden.gov.br)

## RESPOSTA A ESCLARECIMENTO AO EDITAL

Ref. PROCESSO Nº 01200.001980/2013-05, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/CEMADEN/MCTI/2013 – CUJO OBJETO É A “AQUISIÇÃO DE UMA REDE DE PLATAFORMAS DE COLETA DE DADOS (PCDS) PLUVIOMÉTRICOS, COM TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DOS DADOS VIA SINAL DE TELEFONIA MÓVEL (MODELO CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS – CEMADEN), PARA ATENDER A DEMANDA DO CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS – CEMADEN”.

Através do e-mail [licitacao@cemaden.gov.br](mailto:licitacao@cemaden.gov.br), a Equipe de Apoio de Licitação do CEMADEN/MCTI recebeu de empresa interessada no certame solicitação de esclarecimento, sob o qual passa a se posicionar, nos seguintes termos:

### DO QUESTIONAMENTO E O POSICIONAMENTO

**Esclarecimentos de ORDEM TÉCNICA, conforme descrição abaixo:**

- **Item 3.1 – Datalogger (pg. 46 do edital)**

Alguns subitens do Item 3.1 merecem atenção e modificação por parte desta Comissão de Licitação, uma vez que geram dúvidas para o perfeito desenvolvimento de proposta técnica para participação de qualquer interessado neste certame.

Senão vejamos:

Subitem (pg. 46): “Capacidade para operar na faixa de temperatura de -10°C a +50°C” associado aos termos do item 3 (pg.45): “Para que as PCDS Pluviométricos operem remotamente e sem assistência durante longos períodos é necessário que todos os componentes e módulos que as compõem possuam qualidade garantida, confiabilidade e sejam confeccionados com materiais resistentes à exposição prolongada às intempéries climáticas como altas temperaturas, umidade e grande intensidade de insolação”.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - SEPED  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS – CEMADEN  
Rod. Presidente Dutra, km 40 – CEP: 12630-000 – Cachoeira Paulista, SP  
Tel.: (12) 3186-9387 | e-mail: [cad@cemaden.gov.br](mailto:cad@cemaden.gov.br)

**Solicita-se definição sobre os testes que serão efetuados na amostra quanto a este requisito**, já que é fator fundamental para certificar a qualidade esperada neste projeto e que normalmente não é levada em conta quando se efetuam testes somente em ambiente controlado (laboratório).

Subitem (pg. 47): “O datalogger deve armazenar os dados brutos do pluviômetro no formato: <contador>;<data/hora de cada movimento de báscula>. O contador registrará cumulativamente o número de vezes que a báscula se movimentou e deverá ser reinicializado mensalmente ou anualmente, à escolha do usuário. Este contador promoverá um ganho de confiabilidade pelo aumento da redundância do sistema”.

Na eventualidade de ocorrer mais de uma basculada durante o intervalo de coleta, o dado registrado tem que ser fiel à contagem do incremento do pluviômetro, porém seria impossível registrar, neste caso, a data/hora de cada movimento de báscula. **Pede-se a alteração do texto para** “O datalogger deve armazenar os dados brutos do pluviômetro no formato <contador>, <data/hora do fechamento do intervalo de coleta em que houver movimento de báscula> (...”).

#### **POSICIONAMENTO:**

- a. Quanto aos requisitos de tolerância térmica:** Esclarece-se que os procedimentos de teste de requisitos editalícios são definidos em conjunto entre CEMADEN e a Instituição Certificadora e possuem rigor necessário para atestar a conformidade do equipamento. Caso exista dúvida sobre o rigor do experimento, recomenda-se que considere as condições mais severas de uso para o tipo de aplicação descrita no Edital.
- b. Quanto aos requisitos de registro de dados pluviométricos:** Esclarece-se que o texto está correto e a lógica de registro é exatamente a descrita em Edital. Ao contrário de outros sensores, o pluviômetro de báscula é um sensor discreto, ou seja, permite registros a cada evento dispensando o uso de intervalos de coleta;



- **Item 3.2 – Pluviômetro (pg. 49 do edital)**

Subitem (pg. 49): “O modelo de pluviômetro a ser fornecido deverá vir acompanhado da respectiva curva de calibração contendo os valores de exatidão apurados para um mínimo de 10 pontos cobrindo todo o intervalo de intensidades de 1 a 200 mm/h”.

Porém, para se desenvolver a proposta, é imprescindível a informação sobre **se está sendo considerado uma curva de calibração padrão para o modelo ou um certificado de calibração para cada unidade entregue.**

É necessário também realizar uma revisão técnica no texto, haja vista que o VIM (Vocabulário Internacional de Metrologia) define que Exatidão “não é uma grandeza e não lhe é atribuído um valor Numérico”, portanto não há condições de fornecer tal curva com valores de exatidão.

**POSICIONAMENTO:**

**Quanto aos requisitos para a curva de calibração:** Esclarece-se que o texto solicita uma curva de calibração para o modelo de pluviômetro e não para a unidade. A curva deve ser suficiente para garantir que o erro da medição esteja dentro do intervalo de +/- 5%. No texto adotou-se o termo exatidão, sendo notório que uma medição é dita mais exata quando é caracterizada por um erro de medição menor.

---

- **Item 3.4 - Modem Celular (pg. 53):**

Subitem (pg. 54): Conexão à Internet: através de IP fixo (primário) e através de Configuração DNS com capacidade para gerenciamento de endereços “IP” dinâmicos (monitora constantemente o endereço atribuído ao equipamento e o associa a um nome de domínio através de um servidor “DNS” para gerenciamento de “IP” dinâmico). Este serviço deve ser disponibilizado gratuitamente pelo fabricante ou facultada ao usuário/gerenciador da rede de PCDs Pluviométricos a possibilidade de configurar o seu próprio servidor “DNS”:



Favor verificar a real necessidade de IP fixo no modem celular. Esta característica se torna desnecessária ao passo que se solicita o funcionamento de DNS dinâmico (DDNS). **Esta Petionante entende que para a apresentação de uma proposta que atenda aos anseios do presente objeto e do órgão ora licitante, não seja necessário IP fixo, mas sim um IP válido. Alternativamente, o referido texto poderia ser modificado para: "Conexão à Internet: através de IP fixo (primário) OU através de Configuração DNS com capacidade para gerenciamento de endereços "IP" dinâmicos".**

#### **POSICIONAMENTO:**

**Quanto aos requisitos para conexão à Internet:** Esclarece-se que o texto especifica que o modem deve permitir a conexão "... através de IP fixo (primário) e através de Configuração DNS com capacidade para gerenciamento de endereços "IP" dinâmicos.". A conjunção aditiva "e" significa que o modem deve permitir ambas as possibilidades. Não se menciona em nenhum momento que estas devem ocorrer simultaneamente, o que garante a coerência do texto.

---

- **Item 4 – Software (pg. 59):**

Subitem 4.1 (pg. 59): O software para programação/configuração e extração local de dados dos dataloggers das PCDs Pluviométricos deve ser compatível com o sistema operacional Microsoft Windows 7 (e com versões mais recentes de sistema operacional Microsoft Windows) ou Linux e permitir: a alteração dos parâmetros de configuração, o envio do arquivo de programa de usuário ou lista de instruções no datalogger, o descarregamento manual dos dados de manutenção e pluviométricos e a leitura instantânea dos dados de manutenção.

Favor reavaliar a necessidade de que o software seja compatível com as versões mais recentes em relação ao Windows 7. Atualmente, o S.O Windows encontra-se na versão 8 e para esta podemos assegurar compatibilidade. **Porém não se pode assegurar compatibilidade para uma possível nova versão, que ultrapasse o atual Windows 8.** A compatibilidade de software independe do proponente, uma vez que não pode interferir nas decisões da empresa Microsoft, criadora do Windows.



Subitem (pg. 59): “Interface gráfica amigável, em Windows 7 e versão superior ou Linux, com comandos acessíveis através de menu e/ou ícones, não sendo aceitáveis soluções baseadas em aplicativos de comunicação tipo Hyperlink ou que utilizem comandos de linha digitados pelo usuário”.

A configuração da identificação da estação pode estar dentro do ‘programa de usuário’ e para alterá-la é necessário o uso do ‘ambiente de desenvolvimento’. Portanto esta alteração não pode ser entendida como ‘comando digitado pelo usuário’. **Favor confirmar este entendimento.**

Subitem (pg.60): Permitir o ajuste da data e do horário (UTC) do relógio interno do datalogger automaticamente via rede de telefonia GSM/GPRS ou GPS integrado.  
Creemos que esta seja uma função do ‘programa de usuário’ e não do software de comunicação local. O software local poderá ajustar o relógio do datalogger sincronizando-o com o relógio do computador. Favor verificar e caso o entendimento esteja correto, este parágrafo deveria ser transferido para o item 4.2 destas especificações técnicas.

Solicita-se, então, que as questões técnicas apontadas acima sejam apreciadas e alteradas, uma vez que prejudicam o desenvolvimento das propostas, em especial da apresentação da Melhor Proposta a este órgão licitante.

#### **POSICIONAMENTO:**

- a. Quanto aos requisitos de compatibilidade do software:** Esclarece-se que as PCDs adquiridas possuem vida útil estimada superior a 10 anos. Neste sentido, o requisito de compatibilidade com versões superiores do Windows 7 visa garantir que haverá versão do software de programação/configuração da PCD compatível com os Sistemas Operacionais disponíveis no futuro. Isto se justifica pois, assim como afirma a própria Petionante, tampouco o CEMADEN possui meios de garantir a continuidade de uma determinada versão de Windows, já que esta decisão cabe unicamente a seu desenvolvedor, a Microsoft.
  
- b. Quanto aos requisitos de interface gráfica do software:** Esclarece-se que o software de programação/configuração deve possuir interface gráfica amigável



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - SEPED  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS – CEMADEN  
Rod. Presidente Dutra, km 40 – CEP: 12630-000 – Cachoeira Paulista, SP  
Tel.: (12) 3186-9387 | e-mail: [cad@cemaden.gov.br](mailto:cad@cemaden.gov.br)

para execução das tarefas mencionadas no texto, entretanto o "programa de usuário" ou "arquivo de configuração" pode ser editado em ambiente de desenvolvimento, onde não há restrições quanto ao uso de comandos de linha.

c. **Quanto aos requisitos de ajuste de data/hora:** Esclarece-se que o software de programação/configuração deve permitir que se programe ou configure a PCD para ajuste da data e do horário (UTC) do relógio interno do datalogger automaticamente via rede de telefonia GSM/GPRS ou GPS integrado. Entende-se que o texto não induz o proponente à falsa interpretação, uma vez que é uma conclusão imediata de que a execução do ajuste cabe à PCD e não ao software em si.

---

**2) Esclarecimentos de ORDEM EDITALÍCIA, conforme descrição abaixo:**

- Utilização de ferramentas eletrônicas de lance

É sabido que alguns licitantes, quando da participação de Pregão Eletrônico, se utilizam de softwares para realizar lances pré-programados, infringindo o Princípio da Competitividade/Isonomia nas licitações.

De acordo com a Decisão proferida pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1647/2010 (Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 81), que versou sobre a utilização de dispositivos de envio automático de lances (robôs) em pregões eletrônicos conduzidos por meio do portal Comprasnet, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), concluiu-se que:

- a)** é possível aos usuários de dispositivos de envio automático de lances (robôs) a remessa de lances em frações de segundo após o lance anterior, o que ocorre durante todo o período de iminência do pregão;
- b)** com a possibilidade de cobrir lances em frações de segundo, o usuário do robô pode ficar à frente do certame na maior parte do tempo, logrando



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - SEPED  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS – CEMADEN  
Rod. Presidente Dutra, km 40 – CEP: 12630-000 – Cachoeira Paulista, SP  
Tel.: (12) 3186-9387 | e-mail: [cad@cemaden.gov.br](mailto:cad@cemaden.gov.br)

assim probabilidade maior (e real) de ser o licitante com o lance vencedor no momento do encerramento do pregão, que é aleatório;

c) ciente dessa probabilidade, que pode chegar a ser maior que 70%, o licitante usuário do robô pode simplesmente cobrir os lances dos concorrentes por alguns reais ou apenas centavos, não representando, portanto, vantagem de cunho econômico para a Administração. Para o relator, os fatos configurariam a inobservância do princípio constitucional da isonomia, visto que “a utilização de software de lançamento automático de lances (robôs) confere vantagem competitiva aos fornecedores que detêm a tecnologia em questão sobre os demais licitantes”, sendo que as medidas até então adotadas pela SLTI/MPOG teriam sido insuficientes para impedir o uso de tal ferramenta de envio automático de lances. Além disso, como as novas providências para identificar alternativa mais adequada para conferir isonomia entre os usuários dos robôs e os demais demandariam tempo, e a questão exigiria celeridade, entendeu o relator que MPOG poderia definir provisoriamente, por instrução complementar e mediante regras adicionais para a inibição ou limitação do uso dos robôs, de maneira a garantir a isonomia entre todos os licitantes, nos termos do art. 31 do Decreto nº 5.450/2005, razão pela qual apresentou voto nesse sentido, bem como por que o Tribunal assinasse o prazo de 60 dias para que a SLTI implementasse mecanismos inibidores do uso de dispositivos de envio automático de lances em pregões eletrônicos conduzidos via portal Comprasnet, no que foi acompanhado pelo Plenário. Acórdão n. 2601/2011-Plenário, TC-014.474/2011-5, rel. Min. Valmir Campelo, 28.09.2011.

Ou seja, desde já se reconhece que a utilização dos respectivos softwares para lance (robôs), não permite a competição igual entre os participantes nos processos licitatórios de Pregão Eletrônico.

E mais, conforme a Instrução Normativa nº 3/2011 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, mesmo que não tenham sido expedidas no âmbito do ente que está fazendo a licitação, podem ser utilizadas como fundamento para pedir a desclassificação do vencedor que utiliza o robô.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - SEPED  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS – CEMADEN  
Rod. Presidente Dutra, km 40 – CEP: 12630-000 – Cachoeira Paulista, SP  
Tel.: (12) 3186-9387 | e-mail: [cad@cemaden.gov.br](mailto:cad@cemaden.gov.br)

Apresenta-se, nesse sentido, reportagem da Revista IstoÉ,

#### Golpe no pregão eletrônico

Empresários usam programa de computador para fraudar os leilões eletrônicos do governo e Ministério do Planejamento admite que ainda não sabe como evitar esta prática que se espalha pelas concorrências públicas.

O pregão eletrônico foi criado em dezembro de 2000 para dar maior transparência e proporcionar igualdade de condições nas concorrências públicas. Ele deveria eliminar a corrupção, dando um fim no risco de conluio entre empresas, num jogo de cartas marcadas. Após dez anos, o sistema já movimentou R\$ 103 bilhões, mas o propósito inicial de transparência, da isonomia e da lisura está ameaçado. Programas de computadores espiões não autorizados pelo governo, conhecidos como robôs eletrônicos, estão sendo usados para fazer lances automáticos, em fração de segundos, de forma a manter um dos concorrentes sempre com o menor preço e sempre à frente de seus concorrentes. Quando o pregão acaba, ele, em condição privilegiada, invariavelmente vence a licitação.

O governo federal tem conhecimento do problema. E afirma que vem tentando impedir o uso de robôs, para garantir igualdade de condições entre os participantes da concorrência. No entanto, não vem obtendo sucesso nessa tarefa. Ao mesmo tempo que faz um mea-culpa por não conseguir coibir a artimanha, o Ministério do Planejamento sustenta que a prática não é ilegal e é quase impossível eliminá-la. Posição diametralmente oposta à do Tribunal de Contas da União, que considera o uso dos robôs eletrônicos como uma irregularidade grave, por ferir o princípio da isonomia. O tribunal já exigiu que o governo encontre uma maneira de impedir o uso dos robôs, mas até agora nada.

Depois de perder várias licitações para um robô, um empresário de Brasília resolveu comprar um desses softwares da empresa MAC Control, especializada na comercialização de programas desse tipo. Custou-lhe R\$ 5 mil. O empresário (fotografado de costas, à cima) não quer ser reconhecido. Dono de uma empresa de comunicação



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - SEPED  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS – CEMADEN  
Rod. Presidente Dutra, km 40 – CEP: 12630-000 – Cachoeira Paulista, SP  
Tel.: (12) 3186-9387 | e-mail: [cad@cemaden.gov.br](mailto:cad@cemaden.gov.br)

social, ele descobriu que o programa é capaz de invadir o ambiente virtual do site Comprasnet, do Ministério do Planejamento, e capturar os lances enviados pelas demais empresas. Em milésimos de segundos, o robô faz um lance menor, com a diferença de valor programada. Na prática, ele funciona como uma espécie de interceptador das informações que o próprio Ministério do Planejamento envia para todos os usuários do Comprasnet. Antes mesmo que a mensagem de que um outro concorrente reduziu o preço chegue aos computadores daqueles que não dispõem de um robô eletrônico, o programa reduz o preço ofertado. Muitas vezes, um usuário chega a fazer propostas com valor maior do que a que está em vigor, por conta da diferença de tempo entre seu lance e o lance do robô.

Na conversa com um revendedor do software, o empresário perguntou se seria impossível perder caso utilizasse o programa. “A probabilidade de você ganhar é de mais de 95%”. O empresário então questiona se o programa não poderia ser vendido a um concorrente: “A gente vai fazer um contrato de exclusividade”, respondeu o vendedor, que também defendeu a legalidade dessa prática e ofereceu referências. “A Embratel usa o nosso software há dois anos. Você acha que, se fosse ilegal, a Embratel ia se meter com isso?”. O vendedor, porém, não quis explicar como o programa entra no ambiente do Comprasnet. “Isso é o pulo do gato”, explicou. A conversa foi gravada pelo empresário, que forneceu à ISTOÉ uma cópia dos diálogos.

A Embratel, que pertence ao bilionário mexicano Carlos Slim, nega que utilize robôs em licitações e afirma que não contratou os serviços da MAC Control. Na proposta que faz a seus potenciais clientes, a empresa dona do software especifica a facilidade de informática que oferece: “Envio instantâneo de lances baseados no último menor lance, rápida análise e envio instantâneo de lances vencedores e função para cobrir automaticamente microempresa”. Mais adiante, outra informação preciosa. Durante a vigência do contrato, a MAC Control promete atualizações no software, que estaria “diretamente interligado” ao site Comprasnet. O dono da Control, Pedro Ramos, disse que o uso de robô não seria ilegal, mas assegurou que deixou de usá-lo desde janeiro deste ano, quando



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - SEPED  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS – CEMADEN  
Rod. Presidente Dutra, km 40 – CEP: 12630-000 – Cachoeira Paulista, SP  
Tel.: (12) 3186-9387 | e-mail: [cad@cemaden.gov.br](mailto:cad@cemaden.gov.br)

teria sido fixado um intervalo mínimo de seis segundos entre as propostas, algo que não está sendo cumprido na prática.

ISTOÉ apurou, nos registros do próprio site oficial do governo, vários casos de usos de robôs nos últimos 12 meses. No pregão realizado pela Agência Nacional de Telecomunicações, em 2 de maio deste ano, a empresa LDC Comunicação fez 10 lances com intervalos médios de um décimo de segundo para a proposta anterior, todos eles com diferença de R\$ 30 para menos. Outros dez lances, igualmente supervelozes, tinham variação no deságio. A empresa que perdeu a concorrência, a Clip & Clipping, entrou com recurso, alegando o uso irregular de robô. A LDC sustenta que não usa robôs. Os intervalos reduzidos seriam conseguidos com a utilização de quatro monitores. Mas o dono da LDC, Luís Mendonça, não soube explicar por que os lances rápidos, invariavelmente, têm a mesma diferença de valor para a proposta anterior. O caso está em julgamento na Anatel.

Diante das informações sobre o uso de robôs eletrônicos, o Ministério do Planejamento garantiu que está atento às investidas dessas novas tecnologias. E, quando detectadas, seriam neutralizadas por outras ferramentas, para barrar a vantagem de um dos concorrentes. O problema é que os robôs estão sendo sempre aperfeiçoados. “A gente tenta coibir, mas é difícil”, diz o secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Planejamento, Delfino de Souza. “É uma corrida atrás do rabo o tempo todo, mas não há ilegalidade porque (o uso de robôs) não está proibido por lei”, completa o diretor de Serviços do ministério, Carlos Henrique Moreira.

Não é o que entende o Tribunal de Contas da União (TCU). Em julho do ano passado, o tribunal determinou ao Ministério do Planejamento, no prazo de 90 dias, “a promoção da isonomia entre os licitantes do pregão eletrônico, em relação à possível vantagem competitiva que alguns licitantes podem obter ao utilizar dispositivos de envio automático de lances (robôs)”. Em outubro, o Planejamento solicitou ao Serpro (Serviço Federal de Processamento de Dados) o desenvolvimento de mecanismos que identificassem a presença de robôs nos pregões. Algumas medidas foram adotadas a



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - SEPED  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS – CEMADEN  
Rod. Presidente Dutra, km 40 – CEP: 12630-000 – Cachoeira Paulista, SP  
Tel.: (12) 3186-9387 | e-mail: [cad@cemaden.gov.br](mailto:cad@cemaden.gov.br)

partir de janeiro deste ano, mas não resolveram definitivamente o problema. Em 23 de março, o relator do processo no TCU, ministro Valmir Campelo, reafirmou a sua posição em relação ao uso de robôs em pregões eletrônicos. Ele solicitou, então, que os auditores do tribunal fizessem um monitoramento para apurar as providências adotadas pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Planejamento. O monitoramento estava previsto para o segundo semestre deste ano. Diante dos novos fatos, o TCU decidiu realizar o trabalho a partir desta segunda-feira 30.

Carlos Henrique Moreira, o diretor de Logística, diz que não será fácil atender o TCU. “O que eles querem não é trivial. Não temos 100% de certeza do procedimento”, explica. O governo, portanto, ainda não encontrou um antídoto para o ataque tecnológico.

Ou seja, a Administração Pública Federal, e inclusive a opinião pública, PROÍBE a utilização de quaisquer subterfúgios na participação de seus procedimentos eletrônicos de contratação que visem sobrepor vantagem a um ou alguns licitantes.

Esta empresa ora Peticionante não utiliza estes sistemas, pois entende, assim como a fundamentação acima, se tratar de desvio de competição, o que prejudica a oferta da melhor proposta à Administração Pública, não colocando em pé de igualdade os interessados na licitação em tela.

Desta forma, solicita-se a seguinte posição:

- a)** Quais as medidas que estão sendo tomadas pelo órgão licitante para coibir a utilização de tais softwares robotizados de lances;
- b)** Em se constatando que os lances são fornecidos em frações de segundos, o que já configura a utilização de algum instrumento desleal de competição, quais as medidas que serão tomadas frente ao licitante infrator;
- c)** Por fim, solicita-se a oficialização por este órgão público licitante que em nenhuma das licitações realizadas por esta instituição será permitida a utilização de tais softwares, pois ilegais, e quem descumprir este ordenamento



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - SEPED  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS – CEMADEN  
Rod. Presidente Dutra, km 40 – CEP: 12630-000 – Cachoeira Paulista, SP  
Tel.: (12) 3186-9387 | e-mail: [cad@cemaden.gov.br](mailto:cad@cemaden.gov.br)

sofrerá as penalidades legais cabíveis, inclusive com o encaminhamento à Polícia Federal e Ministério Público Federal, para investigação.

**POSICIONAMENTO:**

Esclarece-se que conforme mencionado em seu questionamento, o gerenciamento do Portal ComprasNet está a cargo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, a qual tem entre as suas atribuições, a competência de planejar, coordenar, supervisionar e orientar, normativamente as atividades do Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática - SISP, propondo políticas e diretrizes de Tecnologia da Informação, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Ademais, é oportuno informar que o CEMADEN apenas opera processos licitatórios, na modalidade eletrônica por meio do Portal ComprasNet, conforme preceitua o § 1º do Art. 17 do Decreto Nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Por fim, cabe destacar que questionamentos dessa natureza devem ser direcionados à SLTI/MPOG que possui competência legal para sanar tais dúvidas.

---

- Item 20.5 – Documentos

De acordo com este dispositivo, a licitante vencedora precisará apresentar para assinar o contrato, o seguinte:

- 20.5 A Licitante Vencedora deverá apresentar:
  - 20.5.1 Documento comprobatório de regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, do responsável técnico, nos termos do artigo 63 da Lei 5.194, de 24/12/66;
  - 20.5.2 Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, profissional de engenharia devidamente registrado no CREA, que terá participação efetiva na entrega do objeto licitado. A comprovação do vínculo do profissional pertencente ao quadro



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - SEPED  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS – CEMADEN  
Rod. Presidente Dutra, km 40 – CEP: 12630-000 – Cachoeira Paulista, SP  
Tel.: (12) 3186-9387 | e-mail: [cad@cemaden.gov.br](mailto:cad@cemaden.gov.br)

permanente das licitantes, indicada para fins de comprovação da capacitação técnico profissional, pode ser feita mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhistico e regido pela legislação civil comum, de modo a garantir a permanência do profissional durante a execução da obra ou serviço objeto da licitação, admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

Porém, os documentos exigidos para qualificação técnica, dispostos no Item 16.3.4, a serem apresentados nos Documentos para Habilitação, exige o seguinte:

16.3.4 Qualificação Técnica - Empresas cadastradas ou não no SICAF  
16.3.4.1 As empresas, REGISTRADOS OU NÃO NO SICAF, deverão comprovar a qualificação técnica, por meio de:

16.3.4.1.1 A documentação relativa à qualificação técnica consistirá na apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa possui experiência prévia na fabricação ou fornecimento de equipamentos eletro-eletrônicos ou mecânicos, conforme item 7.2 do Termo de Referência.

16.3.4.1.2 Caso a documentação relativa à qualificação técnica não tenha sido entregue no prazo solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a licitante será desclassificada.

16.3.4.1.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do (s) atestado(s) apresentado(s).

16.3.4.1.4 A apresentação de atestados de capacidade técnica ou qualquer outra documentação incompatível com o objeto do certame será interpretada como interferência negativa no normal andamento de qualquer ato da licitação e será passível de aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993. (item 9.4, TC-006.580/2009-0, Acórdão nº 1.724/2010- Plenário).

Causa estranheza e dúvida quanto a existência dos dispositivos acima colocados, pois não se sabe ao certo como a proposta/habilitação da empresa interessada neste certame será julgada, se quando da apresentação da qualificação



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - SEPED  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS – CEMADEN  
Rod. Presidente Dutra, km 40 – CEP: 12630-000 – Cachoeira Paulista, SP  
Tel.: (12) 3186-9387 | e-mail: [cad@cemaden.gov.br](mailto:cad@cemaden.gov.br)

técnica no momento da abertura dos envelopes de Habilidade, ou se somente depois, quando da assinatura do contrato.

De acordo com o art.4º da Lei nº 10.520, que rege a realização dos procedimentos licitatórios de Pregão, inclusive o Eletrônico, a sequência de exigência de documentos, em especial de habilitação/técnica, é:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregaráo os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - SEPED  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS – CEMADEN  
Rod. Presidente Dutra, km 40 – CEP: 12630-000 – Cachoeira Paulista, SP  
Tel.: (12) 3186-9387 | e-mail: [cad@cemaden.gov.br](mailto:cad@cemaden.gov.br)

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII - **encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;**

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e **QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS e econômico-financeira;**

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XV - **verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;**

Ou seja, de acordo com os dispositivos acima, após a abertura dos Documentos de Habilitação, não pode ser exigido qualquer outro documento para comprovação de técnica ou que seja impeditivo para a contratação do licitante vencedor.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - SEPED  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS – CEMADEN  
Rod. Presidente Dutra, km 40 – CEP: 12630-000 – Cachoeira Paulista, SP  
Tel.: (12) 3186-9387 | e-mail: [cad@cemaden.gov.br](mailto:cad@cemaden.gov.br)

Desta forma, acreditamos que foi um equívoco a colocação neste instrumento convocatório do item 20.5, motivo pelo qual solicitamos esclarecimentos quanto à existência dos itens 20.5 e 16.3.4, pois entendemos que o primeiro deveria estar na documentação de qualificação técnica do segundo.

**POSICIONAMENTO:**

De fato, houve um equívoco de ordem topográfica na inserção das informações acima esposadas. Diante dessa constatação, a Administração efetuou a seguinte readequação no edital: as informações constantes no subitem 20.5 (p. 21) foram transferidas e incluídas no subitem 16.3.4 do Edital (p. 17). De igual forma, as informações do subitem 17.4 (p. 42) do Termo de Referência, Anexo I do Edital foram deslocadas para o item 7.2 (p. 31) do presente documento. É oportuno, ainda, informar que esses ajustes foram meramente topográficos, ou seja, apenas de localização, de modo que não houve alteração redacional, seja de acréscimos ou supressões, e um novo edital será disponibilizado, nos próximos dias, aos interessados, nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.mcti.gov.br](http://www.mcti.gov.br).

---

- Item 7.3.1 - Encaminhamento de amostras

Este Item assim dispõe a apresentação da Certificação:

7.1.1 A apresentação do Certificado deverá respeitar o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, após a convocação do Pregoeiro.

Ou seja, estabelece um prazo de 07 dias úteis para encaminhar a documentação exigida pelo Item 7.1, transcrito abaixo:

7.1 A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar ao CEMADEN/MCTI, antes da adjudicação, como condição de aceitação da proposta, **Certificado emitido pela instituição certificadora**, especificada no item 7.3.2 do Termo de Referência, **atestando que a amostra do produto foi submetida à análise e testes de funcionamento para**



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - SEPED  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS – CEMADEN  
Rod. Presidente Dutra, km 40 – CEP: 12630-000 – Cachoeira Paulista, SP  
Tel.: (12) 3186-9387 | e-mail: [cad@cemaden.gov.br](mailto:cad@cemaden.gov.br)

**verificação do atendimento aos padrões mínimos exigidos no  
Termo de Referência, anexo I deste Edital.**

Segundo a página 65 do referido edital, o tempo necessário para o órgão certificador realizar a certificação será de 03 dias úteis.

Ou seja, para a obtenção do referido atestado, existe uma janela de tempo de apenas 04 (quatro) dias úteis para se encaminhar a amostra do produto ofertado para uma instituição certificadora e é esta que emitirá o documento para o órgão licitante finalizar o processo licitatório e efetivar a contratação da empresa licitante.

Porém, por regras mercadológicas, tal prazo é por demais exíguo para a preparação do produto para o encaminhamento para a empresa certificadora, uma vez que existe um trâmite legal/alfandegário nacional para que o bem ofertado nesta licitação chegue ao destino, qual seja, o órgão licitante.

Esta empresa ora Peticionante entende que é possível a entrega de produto com preço competitivo, e possivelmente o melhor a ser ofertado, porém, para tanto, é necessário se seguir as delimitações mercadológicas temporais, ou seja, o prazo disposto no Item 7.1.1 c/c 7.1 do instrumento convocatório precisa ser modificado, sob risco de se incorrer no que proíbe o inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, *in litteris*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da **proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - SEPED  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS – CEMADEN  
Rod. Presidente Dutra, km 40 – CEP: 12630-000 – Cachoeira Paulista, SP  
Tel.: (12) 3186-9387 | e-mail: [cad@cemaden.gov.br](mailto:cad@cemaden.gov.br)

naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Sabedores da idoneidade deste órgão ora licitante, e reconhecendo-se que em outros momentos os dispositivos que poderiam influir negativamente na competição entre os participantes foram alterados, requer-se que o prazo disposto no Item 7.1.1 para a apresentação da certificação do produto ofertado passe de 07 (sete) dias úteis para 15 (quinze) dias úteis.

#### **POSICIONAMENTO:**

**Quanto aos prazos para certificação da amostra:** Esclarece-se que o prazo de 7 (sete) dias úteis para a certificação é adequado à realidade do mercado de instrumentação ambiental, haja vista licitações passadas que se utilizaram de procedimentos e prazos similares com sucesso. Reitera-se que a Certificação da amostra pode ser realizada a qualquer momento do pregão, mediante agendamento junto ao SIMEPAR, não exigindo que se aguarde a convocação pelo Pregoeiro.

---

- Acompanhamento de certificação

Serão realizados procedimentos de certificação, conforme já verificados acima, dispostos pelo Item 7.1 do instrumento convocatório em diante, para se atestar que os produtos ofertados (amostras) estão de acordo com as especificações técnicas aduzidas.

Para fins de acompanhamento isonômico, esta empresa Peticionante deixa registrado sua intenção de acompanhar as medições dos produtos ofertados por todos os participantes que chegarem a tal fase, com o intuito de utilizar se direito de amplo acesso às fases licitatórias.

De acordo com o § 3º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, nenhum procedimento licitatório no Brasil será sigiloso, devendo todos os atos administrativos



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - SEPED  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS – CEMADEN  
Rod. Presidente Dutra, km 40 – CEP: 12630-000 – Cachoeira Paulista, SP  
Tel.: (12) 3186-9387 | e-mail: [cad@cemaden.gov.br](mailto:cad@cemaden.gov.br)

relacionados serem abertos ao público, inclusive aos licitantes interessados no acompanhamento de todas as fases, mesmo das propostas, após sua abertura:

§ 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

Ademais, como o art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que o Princípio da Publicidade é um dos basilares de todos os atos administrativos, este acompanhamento tem o aval da legislação infraconstitucional e também pela Carta Magna, conforme constatado acima.

Desta forma, solicita-se que esta empresa Peticionante seja comunicada e convidada para o acompanhamento das certificações dos produtos ofertados por todos os demais licitantes.

#### **POSICIONAMENTO:**

Esclarece-se que a instituição certificadora estabelecida em Edital e designada pelo órgão licitante é o Instituto Tecnológico SIMEPAR, no entanto, informações de como funciona os procedimentos de certificação, bem como se é possível o acompanhamento das certificações dos produtos ofertados por todos os demais licitantes devem ser obtidas junto ao SIMEPAR, conforme dados abaixo:

Instituto Tecnológico SIMEPAR  
Telefone Secretaria: (41) 3320-2002  
Contato Técnico: Itamar Adilson Moreira  
e-mail: [agendamento@simepar.br](mailto:agendamento@simepar.br)

---

- **Também solicitamos que sejam respondidas as seguintes indagações:**
  - a) Todas as especificações (bem como os possíveis aditamentos) serão cobradas à risca, ou seja, todos os produtos que serão entregues serão exatamente como os que estão no Termo de Referência e demais declarações editalícias? Questionamos**



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - SEPED  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS – CEMADEN  
Rod. Presidente Dutra, km 40 – CEP: 12630-000 – Cachoeira Paulista, SP  
Tel.: (12) 3186-9387 | e-mail: [cad@cemaden.gov.br](mailto:cad@cemaden.gov.br)

tal ponto, pois em outras licitações, inclusive de outros órgãos, foram aceitos produtos que não eram os exatamente exigidos no instrumento convocatório.

**POSICIONAMENTO:**

**Quanto ao rigor dos testes:** Esclarece-se que os testes terão o rigor necessário para garantir o cumprimento das especificações estabelecidas no Termo de Referência do Edital. Ademais, serão aceitos somente os produtos que obtiverem aprovação da empresa certificadora autorizada que comprovará que estará exatamente com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

---

**b)** Propostas acima do valor limite serão desclassificadas? Questionamos tal ponto, pois em outras licitações mesmo os licitantes colocando valores acima do teto máximo, estes foram chamados à sessão de lances, mesmo o inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/93 proibindo tal situação.

**POSICIONAMENTO:**

As regras quanto ao Julgamento e da Aceitabilidade da Proposta Vencedora estão estabelecidas no item 15 do Edital.

---

**c)** Serão obedecidas as regras dos incisos VIII e IX do art. 4º da Lei nº 10.520/02 quando do início dos lances? Questionamos isso, pois em outras licitações, inclusive de outros órgãos, foram aceitas as propostas de todos os participantes, mesmo dos que não estavam contemplados pelas regras dos dispositivos acima.

**POSICIONAMENTO:**

Cabe destacar que o processo licitatório em tela será realizado na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, e as regras quanto à formulação de lances estão descritas no item 11 do Edital.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - SEPED  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS – CEMADEN  
Rod. Presidente Dutra, km 40 – CEP: 12630-000 – Cachoeira Paulista, SP  
Tel.: (12) 3186-9387 | e-mail: [cad@cemaden.gov.br](mailto:cad@cemaden.gov.br)

Cachoeira Paulista, SP, 15 de julho de 2013.

CARLOS ALBERTO PEREIRA

**Pregoeiro**

**Portaria SEPED/MCTI nº 8, de 06 de maio de 2013**